



INFORMAÇÃO

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Decreto – Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro

1 – Objeto

- Define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos
- Procede ainda à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto.

2 – Adiamento da implementação da faturação eletrónica

O artigo 2.º prevê para os contraentes públicos que não integrem as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, o alargamento do prazo para a implementação da faturação eletrónica até 18 de abril de 2020.

*Artigo 2.º
Alteração ao Decreto -Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto*

O artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º [...]

1 — Os contraentes públicos referidos no artigo 3.º do Código dos Contratos Públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º- B do mesmo Código, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

2 — O prazo referido no número anterior é alargado até 18 de abril de 2020 para os contraentes públicos que não integrem as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

O n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos que define as entidades adjudicantes, considera na alínea a) Estado e na alínea d) Institutos Públicos, e são apenas estas entidades que não terão um prazo tão alargado para cumprimento da obrigação legal. As freguesias são entidades adjudicantes previstas na alínea c), aplicando-se, por isso, o alargamento do prazo até 18 de abril de 2020.



*Artigo 2.º do CCP
Entidades adjudicantes*

1 - São entidades adjudicantes:

- a) O Estado;*
- b) As Regiões Autónomas;*
- c) As autarquias locais;***
- d) Os institutos públicos;*
- e) As entidades administrativas independentes;*
- f) O Banco de Portugal;*
- g) As fundações públicas;*
- h) As associações públicas;*
- (...)*

3 - Conclusão

Em suma, as Freguesias, na qualidade jurídica de Autarquias Locais, estão abrangidas pelo alargamento do prazo de aplicação da implementação da faturação eletrónica até 18 de abril de 2020.